

LEI ORDINÁRIA Nº 211

de 22 de abril de 1967

DISPÕE SOBRE A EMENDA A LEI N° 160 DE 28/12/66.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica aprovado o orçamento geral do Município de Jardim para o exercício financeiro de 13 de Março de 1.967, à 31 de Dezembro de 1.967, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em NCr\$. 131.509,40 (cento e trinta e hum mil quinhentos e nove cruzeiros novos e quarenta centavos), e fixa a Despesa em quantia igual ao valôr da Receita.

Art. 2º.. *A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes de acordo com o seguinte desdobramento:*

<i>RECEITAS CORRENTES: -</i>	<i>NCr\$. 131.509,40</i>
<i>Rendas Tributárias</i>	<i>NCr\$. 73.800,00</i>
<i>Rendas Tributárias</i>	<i>NCr\$. 2.360,00</i>
<i>Rendas de transferências correntes</i>	<i>NCr\$. 50.000,00</i>
<i>Rendas Diversas</i>	<i>NCr\$. 5.349,40</i>
<i>TOTAL DA RECEITA</i>	<i>NCr\$. 131.509,40</i>
<i>Total da Receita</i>	<i>NCr\$. 131.509,40</i>

Art. 3º.. A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos, conforme discriminação seguinte:

<i>CÂMARA MUNICIPAL:</i>	<i>NCr\$.</i>	<i>3.003,25</i>
<i>PREFEITURA MUNICIPAL</i>	<i>NCr\$.</i>	<i>128.506,15</i>
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>NCr\$.</i>	<i>13.331,78</i>
<i>Secretaria</i>	<i>NCr\$.</i>	<i>5.992,95</i>
<i>Secretaria de Fazenda</i>	<i>NCr\$.</i>	<i>10.041,94</i>
<i>Sec. de V. e O. P</i>	<i>NCr\$.</i>	<i>17.192,03</i>
<i>Serv. de O. e V. S.M.E.R.</i>	<i>NCr\$.</i>	<i>11.977,50</i>
<i>Serv. de Saúde</i>	<i>NCr\$.</i>	<i>7.600,61</i>
<i>Serv. de Ed. e Cul.</i>	<i>NCr\$.</i>	<i>22.851,25</i>
<i>Serv. Urbanos</i>	<i>NCr\$.</i>	<i>36.823,16</i>
<i>Superaviti da Rec. Prev.</i>	<i>NCr\$.</i>	<i>2.694,93</i>
<i>TOTAL DAS DESPESAS</i>	<i>NCr\$.</i>	<i>128.506,15</i>
		<i>131.509,40</i>

Art. 4º.. Fica o Prefeito autorizado a:

I. efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento), do total da Receita.

II. Abrir crédito suplementares até 50% (cincoenta por cento), das lotações referentes as verbas de custeio de serviços (3.1.0.0) Investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0).

Art. 5º.. A execução da Despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contensão das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. . Se no decurso do exercício a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações no plano de contensão.

Art. 6º.. Os impostos predial e territorial urbano, referentes ao exercício de 1.968, deverão ser cobrados com um abatimento de 25% (vinte e cinco por cento), ficando como base para os exercícios posteriores.

Art. 7º.. Revogadas as disposições em contrário, a presente emenda entrará em vigor ha 13 de Março de 1.967.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 22/04/67.

ALCIDES CAVALHEIRO FLORESPref. Mun.

Lei Ordinária Nº 211/1967 - 22 de abril de 1967

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em